

**Escrita à Prova ou a Pena por Espada:
Manuscritos subversivos e Inquisição Portuguesa (sécs. XVI-XIX)**

*Ana Rita Bernardo Leitão**

No que tange o estudo das práticas de escritanas sociedades Modernas, recentemente temos assistido a uma crescente aposta em segmentos da população tradicionalmente colocados na penumbra. Efectivamente, graças à exploração, nomeadamente, de arquivos e fundos de natureza judicial, emerge uma multiplicidade de documentos que testemunham os usos e funcionalidades proporcionados pela literacia por parte de vários segmentos sociais.

Para o caso do Império Português, de entre os diversos foros existentes – eclesiástico, inquisitorial e cível – é possível identificar um apreciável número de processos onde diversos tipos de escrita quotidiana e/ou particular foram incorporadas com o valor de prova. Tal é, por excelência, o grande domínio de actuação do projecto *PostScriptum: Arquivo digital da escrita quotidiana em Portugal e Espanha na época moderna*¹, desenvolvido a partir do Centro de Linguística da Universidade de Lisboa, cujo foco é a pesquisa sistemática, edição e estudo histórico-linguístico de cartas particulares (séculos XVI a XIX)².

Pela análise de uma ampla variedade de fundos judiciais constantes em arquivos nacionais e estrangeiros, e uma vez vencida (se não de alguma forma contornada) a dificuldade de acesso às fontes originais (com todas as consequências daí advenientes para a constituição de uma amostra representativa), permite-se reunir uma série de testemunhos de práticas de escrita que vão além do género epistolar.

Várias dessas produções são passíveis de ser enquadradas em distintos eixos temáticos de acordo com os efeitos de sentido produzidos, de entre os quais se assinala a manifestação de um posicionamento crítico, subversivo e até mesmo a manipulação do exercício da justiça, muito particularmente no plano da acção inquisitorial. Neste sentido, encontramos referência a vociferações contra os seus meios de actuação, circulação de desenhos contestatários, alienação de sambenitos, facilitação de fuga de perseguidos e presos, fuga de informação, violação do segredo tanto no cárcere como

* Bolseira de Pós-Doutoramento, Centro de Linguística – Universidade de Lisboa (2012-2017).

¹ Financiado pelo European Research Council, com a referência 7FP/ERC Advanced Grant - GA 295562.

² Convidamos o leitor a aceder à página oficial do corpus no seguinte endereço: <http://ps.clul.ul.pt/pt/index.php>.

entre testemunhas, entre tantas outras circunstâncias, algumas das quais plasmadas em outros géneros textuais além do epistolar.

Constitui nosso objectivo evidenciar as potencialidades de tão rico património enquanto fonte histórica, nomeadamente para o estudo das práticas de escrita preservadas em processos inquisitoriais na qualidade de *provas documentais*³.

Reflectiremos igualmente sobre o modo como tais produções manuscritas, nas suas diversas tipologias, materialidades, funções e intenções, implicaram os réus em face da sua autoria, intermediação e posse.

DO ENQUADRAMENTO NOS PROCESSOS

À luz dos textos prescritivos, a prova, fruto do tempo, das tradições e do confronto com novas tendências, reveste-se de características diversas. No período da época Moderna propriamente dita, a demanda por uma «aritmética penal meticulosa» acarretou uma articulação de diferentes categorias e pesos específicos extremamente complexa, com uma multiplicidade de regras⁴. Porém, como já denunciava Mello Freire em 1789, não obstante o sistema normativo e a arquitectura burocrática em vigor, a prática da produção de prova era particularmente caótica. Além do défice de regulamentação, acrescia a ignorância dos próprios juízes.

Em matérias do foro inquisitorial, e pelo que nos é dado a entender através da análise de processos onde o documento escrito é anexado como prova, nem sempre se estabelecia uma correlação directa entre o evento textual, as partes visadas e a culpa em questão. Em vários momentos constatamos ainda um quase total silêncio face ao seu conteúdo e os motivos que levaram à sua integração no processo. Assistimos, pontualmente, é certo, a autos de exame e abertura do documento – não raro quando encaminhado aos ministros inquisitoriais ainda dentro de sobrescritos fechados –, ou ainda à determinação da autoria da carta – quer por comparação da grafia constante em outros escritos da mesma mão, quer até por identificação do próprio ou de testemunhas. Semelhantes factos constituem evidência de como, no plano do exercício da justiça e dos meios de obtenção da verdade, se desenhavam na Modernidade os primórdios das ciências forenses, particularmente no que respeita ao estudo do documento escrito –

³ Uma noção que se desenha de forma mais concreta a partir do século XIX, muito embora

⁴ Paulo Dá MESQUITA, *A prova do crime e o que se disse antes do julgamento: estudo sobre a prova no processo penal português, à luz do sistema norte-americano*, Coimbra: Coimbra Editora, 2011, p. 39.

pela aferição da natureza do suporte e instrumentos de escrita usados, bem como ao nível da determinação da sua veracidade ou falsidade e da sua autoria, por intermédio do reconhecimento da letra.

Os arquivos da Inquisição Portuguesa constituem, em todo o caso, campo fértil no que tange a exibição de práticas de escrita quotidiana, sobretudo com valor incriminatório. De resto, vários processos conquistaram espaço na historiografia, muito particularmente em atenção à relevância social dos réus envolvidos, pelo carácter inusitado dos manuscritos encontrados no interior das peças processuais ou ainda fruto de pesquisas focadas em determinadas culpas ou simplesmente na proveniência geográfica dos implicados.

No âmbito da pesquisa desenvolvida no projecto *PostScriptum* (ainda em curso), constata-se uma evidente correlação entre a taxa de êxito (de cartas encontrada) e as condições de acesso dos processos⁵. Não é, pois, de estranhar que o mau estado de conservação seja o principal responsável por números menos expressivos, muito particularmente da documentação remanescente da centúria de quinhentos.

Ademais, a exiguidade de manifestações informais da escrita produzidas no século XVI é grandemente justificável tanto pela efemeridade das suas formas, como por uma série de condicionantes (de natureza accidental ou mesmo deliberada) que impediram a sua sobrevivência no tempo presente. Este é, em nosso entender, um argumento válido para os demais fundos de natureza judicial à guarda no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), assim como em arquivos distritais e arquivos históricos diocesanos portugueses (face a estes últimos, reportamo-nos aos litígios que corriam pelos auditórios eclesiásticos). Tal, portanto, não traduz, necessariamente, uma menor existência e diversidade de escrita quotidiana comparativamente com as centúrias ulteriores.

A presença e diversidade tipológica de semelhantes *provas documentais* radica, naturalmente, do amplo espectro da acção e foro do Santo Ofício, mas não se cinge

⁵ A tabela abaixo reflecte o volume de cartas particulares constantes no total de processos consultados pela nossa equipa no ANTT até 9 de dezembro de 2013:

	Inquisição de Coimbra	Inquisição de Évora	Inquisição de Lisboa*	Inquisição do Porto
Pedidos	3614	3252	-----	48
Indisponíveis	2016	1387	-----	5
Consultados	1598	1865	1042	43
Cartas	246	92	581	0
Taxa de êxito	1 em 6	1 em 20	1 em 2	0

*Disponibilizada online, encontrando-se os processos digitalizados.

unicamente a esse facto. Constatamos, com efeito, existirem tipologias de pleitos onde o escrito serviu como elemento incriminatório, inclusivamente em culpas distintas das que já corriam na causa judicial. Por certo responde ao momento em que a incorporação ao processo teve lugar, na medida em que a reunião de provas poderia cobrir um período anterior à instauração do processo ou até mesmo ter lugar quando a acção judicial estava em curso.

Mesmo em fase posterior, a incorporação de provas seria passível de trazer mais elementos à culpa que dera origem ao processo, além de, naturalmente, poder conduzir a nova acção judicial, quer por reincidência, quer por incorrer em nova culpa.

A nossa experiência, corroborada pela prática de qualquer investigador neste fundo arquivístico, leva-nos ainda a intuir sobre a relevância de razões de natureza contextual – nomeadamente papel social, confissão religiosa ou ainda ofício dos implicados, assim como amplitude e feição da rede de sociabilidades sob vigilância.

Ademais, a sua busca, apreensão, tratamento e preservação são, por si só, reveladores do interesse da justiça inquisitorial, ainda que, como sabemos, as *provas documentais* não serem determinantes e possuírem um valor claramente inferior em comparação com as provas testemunhais.

* * *

No quadro da centralização régia do poder e da intervenção do Santo Ofício, a prossecução processual passou a mover-se com base na delação, inclusive a anónima. Conforme define Barreiros, estamos perante sistemas inquisitórios nos estados europeus absolutistas, caracterizados pelos seus princípios canónicos-autoritários⁶. Reconhecemos na Inquisição Portuguesa determinadas etapas no julgamento da causa: a inquirição geral era aplicada na práticas das visitas pastorais, onde se apelava à acusação pública de delitos presenciados e/ou conhecidos. Aqui se começava a reunir material indiciário que fundamentaria as averiguações, levando determinada pessoa a apresentar-se e a reconhecer as suas culpas. Dependendo da gravidade dos factos e existindo já prova incriminatória contra determinada pessoa, era levada a juízo e constituía-se de imediato um processo.

⁶ José António BARREIROS, *Processo Penal*, vol. 1, Coimbra: Almedina, 1981.

Quanto ao tratamento da prova, esta era essencialmente alicerçada com base no interrogatório de testemunhas, assim como do acusado. Os meios de prova admitidos incidiam particularmente na confissão, reunião de testemunhas elegíveis e documentos. Não obstante, no concernente a esta última, não possuía carácter decisivo, mas antes oferecendo-se como fonte de informação adicional – se não mesmo acessória – com excepção dos casos em que o réu impedira o recto ministério do Santo Ofício através quer da falsificação de documentos, quer por violação do segredo de justiça, favorecendo a comunicação dentro dos cárceres.

Pelo que nos é dado a entender por via da análise de processos judiciais, nem sempre se estabelecia uma correlação directa entre o manuscrito incorporado ao processo, as partes visadas e a culpa em questão. Em vários momentos nos foi permitido observar um quase total silêncio face ao seu conteúdo e aos motivos que levaram à sua integração no processo. Assistimos, pontualmente, a autos de exame e abertura do documento (não raro chegando aos ministros inquisitoriais ainda dentro de sobrescritos fechados), ou ainda à determinação da autoria da carta – quer por comparação da grafia constante em outros escritos da mesma mão, quer até por identificação do próprio ou de testemunhas. Estávamos perante o aparecimento, de forma embrionária, do que futuramente se iria constituir como domínio das ciências forenses, particularmente no que respeita a documentoscopia – pela aferição da natureza do suporte e instrumentos de escrita usados, bem como ao nível da determinação da veracidade ou falsidade do documento – e, muito particularmente, a análise caligráfica, na busca da determinação ou desconsideração da sua autoria.

Se atendermos à relação evidente entre a mutação constante das estruturas sociais e novos padrões de relações humanas, não será menos lícito admitirmos ser igualmente fonte de novos meios de comprovar o delito.

Os mecanismos de obtenção de provas de natureza documental eram diversificados e, para serem validados, requeria-se um escrupuloso enquadramento. Tratando-se a prova de um acto judicial através do qual o juiz se faz certo daquilo que se deduz em questão, era imprescindível a sua legitimação por forma a ser clara e concludente.

No tocante à justiça inquisitorial, é possível inferir sobre várias possibilidades, que resumimos nos seguintes modos:

- apresentação voluntária;
- apreensão via busca domiciliária;

- apreensão já em pleno cárcere;
- interceptação de correio.

A sua incorporação traria naturalmente consequências, quer pelo seu valor abonatório ou incriminatório, facto que em si justificava o meio através do qual a prova fora obtida, além de poder ter desencadeado a sua própria produção. Este último aspecto é particularmente notório em documentosforjados e até na simulação de troca epistolar, como teremos ocasião de exemplificar mais adiante, nomeadamente em casos de bigamia, em que o cônjuge abandonado e/ou traído procura demonstrar como o réu tinha plena consciência do seu estado.

Cumprе ainda assinalar que este tipo de prova poderia ser alvo de uma selecção, como por vezes fica registado em peças processuais, ou ainda nos é dado a entender por confronto com material disperso noutras localizações em arquivo⁷. Somos levados a deduzir que semelhante recorte decorreu em função da relevância do teor do documento relativamente ao que se pretendia provar, da natureza e/ou dimensão do material recolhido, bem como das evidências que interessava recolher.

Contrariamente ao que poderíamos esperar em face do tratamento contemporâneo da prova documental, nem sempre é evidente servir explicitamente a busca da verdade pela comprovação de factos como objecto da prova.

PRÁTICAS ESCRITAS SEDICIOSAS: GÉNEROS, FUNÇÕES E INTENÇÕES

Pensar tipos e géneros textuais a par das respectivas funções sociais específicas que presidiram à sua produção significa, na prática, estabelecer correlações entre:

-nível de competências em termos de literacia (não só através da sua redacção, como também da qualidade de apropriação de diversos géneros textuais e eventual adaptação às condições de recepção da mensagem);

-adequação às condições disponíveis no acto da sua produção – desde o tempo disponibilizado para esse efeito, estado emocional do autor, intermediação da escrita, suporte de escrita;

- antecipação (pelo autor) das condições de circulação e posse, do que resulta, nomeadamente, um ajustamento em termos de dimensão do suporte, qualidade da grafia

⁷ Nomeadamente na miscelânea reunida em diversos maços do Tribunal do Santo Ofício, também eles à guarda do ANTT.

e transmissão da mensagem – como sejam por viada ocultação da autoria por via do anonimato e da codificação da mensagem através da figuração da linguagem (nomeadamente por metáforas), ou do recurso a escrita cifrada.

A este nível, atenda-se ao modelo de arquitectura textual conforme defendido por Bronckart, no qual

Les formes d'activités et les modalités d'échange étant extrêmement variables, les textes se distribuent en genres, ou en diverses formes globales se différenciant selon des critères externes: en tant que tel, un genre n'est pas reconnaissable à ses propriétés linguistiques [...], mais à sa fonctionnalité praxéologique et socioculturelle, ainsi qu'au type de média qui le supporte⁸.

Em termos concretos, é possível identificar tipologias e géneros textuais tão distintos como cartas pessoais, cartas de negócios, bilhetes/recados, orações, cartas de tocar, memórias, sortilégios, panfletos, versos, listagens, registos contabilísticos, documentos forjados, árvores genealógicas, entre outros registos, alguns de carácter não verbal.

Cumpram ainda registar que as produções manuscritas encontradas respondem, respectivamente, a usos e/ou intuitos variados, como sejam de carácter simbólico, devocional – desde as de inspiração judaica (em português ou em hebraico) às que exibem contornos visivelmente transgressores da ortodoxia cristã –, profissional, gregário – no plano das interacções em família e em comunidade –, administrativo – sobretudo no tocante à regulação e administração de bens móveis e imóveis – e, subversivo, em torno do qual incidiremos mais aprofundadamente no presente simpósio.

Semelhantes produções manuscritas constituem, no seu conjunto, uma fonte rica para o estudo da cultura escrita na modernidade portuguesa e permitem a aferição de uma série de dados de grande relevância, nomeadamente para um renovado entendimento no plano da interacção humana, da espiritualidade, de vivências quotidianas, da noção de bem-estar e de intimidade, de transgressão social e cultural numa oposição ora mais explícita, ora mais velada face à ortodoxia dominante, e mecanismos de comunicação em clara violação do segredo de justiça.

Antes de chegar a exemplos concretos, comecemos por enquadrar esta problemática por meio de um esquema genérico das categorias em presença. O quadro-síntese sugerido abaixo intenta situar o leitor face aos casos que trazemos aqui à

⁸ Jean-Paul BRONCKART, “ L'activité langagière, la langue et le signe, comme organisateurs du développement humain ”, in Langage et société, n° 121-122, (2007/3), p. 65.

discussão (e de que daremos detalhes mais adiante), com distinção dos efeitos produzidos pelos distintos géneros textuais com que tivemos a oportunidade de contactar.

GÉNERO TEXTUAL	FORMA	TIPO TEXTUAL FACE À FUNÇÃO SOCIAL	ACTO INTERLOCUTÓRIO	
Epistolografia	Carta, bilhete, recado...	Informativo	Directivo	> Aviso > Conselho > Instruções
			Assertivo	> Notícias
Epistolografia	Carta/bilhete forjado	Informativo Expositivo	Assertivo	> Notícias > Crítica ...
			Directivo	> Pedido > Súplica ...
			Compromissivo	> Ameaça > Garantia ...
			Expressivo	> Expressão de amor / de ódio / de pena > Reprimenda ...
Escrita panfletária	Panfletos, pasquins...	Argumentativo	Assertivo	> Crítica
			Expressivo	> Protesto

Muito embora nem sempre seja evidente, é possível identificar a intenção mais proeminente em cada evento textual. Cumpre-nos ressaltar que o esquema acima não é prescritivo, mas antes ilustrativo do que nos foi possível observar.

Ponderemos o género epistolar como ferramenta de resistência.

A epistolografia de tipo informativo patente no primeiro eixo reporta-se à troca de correspondência com o intuito de alertar potenciais alvos da justiça inquisitorial, assim como em declarada violação do segredo imposto aos sujeitos confinados aos cárceres. Face à primeira circunstância, observamos a existência de cartas em que ao menos um dos participantes é indiciado pelas autoridades inquisitoriais, transmitindo a sua preocupação perante o desenrolar das circunstâncias, ou antes recebendo advertências de familiares e/ou amigos.

Recordamos, a título de exemplo, o processo do cristão-novo Domingos Ferraz da Fonseca⁹, tratante natural de Trancoso e morador no Porto. No processo que lhe foi

⁹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 975.

instaurado, encontramos um conjunto de treze cartas e um bilhete. Desta produção epistolar transparecem preocupações de amigos e parceiros de negócios assistentes em praças europeias, empenhados em preparar a fuga deste, muito embora sem sucesso. Por pouco não conseguira sair do reino e refugiar-se em Amesterdão, onde tinha amigos com quem, amiúde, trocava cartas. Debaixo da mira do Santo Ofício, não deixara, ainda assim, de agir em defesa dos seus, agindo na qualidade de intermediário da correspondência que cristãos-novos portugueses, exilados ou ainda no Reino, trocavam entre si. As cartas interceptadas atestam quão arriscado fora este seu papel, num momento em que os seus compadres se encontravam fora do Reino, já a salvo da áspera justiça inquisitorial, que tão severa fora para com a família de Domingos Ferraz. O interesse por semelhantes escritos residiu, essencialmente, na possibilidade de identificação de outros cristãos-novos, na obtenção do seu paradeiro e na confirmação das culpas do réu.

Quanto ao trânsito de comunicação intracárceles e destes com o exterior, existem não poucos exemplos. Valia-se, frequentemente, de uma vigilância ineficaz, da cumplicidade dos guardas e de uma assinalável criatividade e capacidade de improviso da parte dos envolvidos. A este nível, o universo de actos interlocutórios tende a centrar-se nos tipos sugeridos na tabela supra, uma vez que, pela sua natureza e obstáculos vivenciados, os escritos se cingem ao essencial – muito particularmente na busca ou confirmação de factos, para apaziguamento próprio e/ou de terceiros.

É possível encontrar vários testemunhos de semelhantes interacções sob a forma de pequenos bilhetes escritos com recurso a material e suporte de escrita improvisado, de que se destacavam as penas de aves, papéis de embrulhos em que os mantimentos chegavam à cozinha e o fabrico de tinta a partir de carvão. De entre as escolhas mais inusitadas de suporte de escrita, evidenciamos a correspondência do padre frei Bernardo de São José para um outro preso, Alexandre de Bulhões: duas das suas cartas foram escritas no verso da folha de rosto do *Tractado practivo juridicocivel e criminal*, de Manuel da Costa Franco, uma edição de 1764¹⁰.

Relativamente às estratégias de envio, tanto têm de engenhoso como de bizarro: por intermédio de utensílios de cozinha, dentro de carne, dentro de trouxa de roupa, frutos e até de ovos escalfados, ou mesmo dentro da boca de um gato¹¹.

¹⁰ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6276.

¹¹ Cf. Isabel Drumond BRAGA, *Viver e morrer nos cárceres do Santo Ofício*, Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015, cap. 8.

Os bilhetes constantes nos processos de Ana Fernandes e de Diogo Rodrigues atestam a sua acção em prol da manutenção dos laços que os uniam, enfrentando a violação do segredo do cárcere. Esta interacção foi potenciada sobretudo pelo facto de Ana e os seus filhos não terem sido todos simultaneamente conduzidos para o cárcere inquisitorial de Coimbra. Como tal, socorreram-se de estratégias de produção e envio que passavam pelo envio anónimo e codificado de pequenos sinais e pelo aproveitamento de pequenos pedaços de papel em que vinham embrulhados certos víveres, e seguidamente escondendo as mensagens no interior de determinados alimentos e utensílios de cozinha. Algumas dessas mensagens acabariam por ser interceptadas pelo alcaide e guardas dos cárceres, empenhados em controlar as movimentações suspeitas observadas na cozinha e na cela de Diogo Rodrigues.

Também no processo instaurado a Gaspar Rodrigues¹², um tratante de Vila Real casado com Isabel Rodrigues, assistimos a idêntica troca de bilhetes. Filho de uma cristã-nova, Maria Lopes, dela teria herdado a crença na Lei de Moisés, além de se ter casado com uma cristã-nova. Gaspar, a sua mãe e a sua esposa foram entregues ao cárcere de Coimbra a 28 de julho de 1631, sendo, naturalmente, colocados em espaços diferenciados, tanto pela natureza dos seus laços, como pela obrigatória divisão entre homens e mulheres. Uma vez que tinha 22 anos, nomeou-se-lhe um curador, a fim de que pudesse vir a juízo. Quis o destino que fosse o alcaide Miguel de Torres Ferreira, o mesmo que o recebeu naqueles cárceres e que o surpreendeu na tentativa de envio de correspondência. O escrito apenso ao processo fora remetido à sua esposa, também ela naqueles cárceres, fora apreendida e levada pelo alcaide aos inquisidores, na audiência que estes lhe concederam a 27 de novembro de 1631. Com efeito, fora ele que conseguira interceptar aquela pequena missiva na panela da carne que o réu mandara para a cozinha, supondo que ali estaria a sua mulher. Confrontou-se de imediato o réu com aquele papel que logo confessou, de joelhos, ser da sua autoria e escrito por sua mão. Analisado o escrito e a natureza das suas informações, procedeu-se a escrupuloso traslado e tomaram-se algumas diligências: para o réu, determinou-se que fosse açoitado pelos cárceres; quanto ao seu companheiro de cela, António Vidal, não teve melhor sorte. Uma vez que também procurara obter informações de outrem, foi torturado ao longo de dois dias.

¹² ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 1315.

Em maio de 1632, porém, os inquisidores tornam a pressionar o réu na sessão de “Exame que se fez a este réu Gaspar Rodrigues sobre o escrito que fez no cárcere que anda junto a este processo”, que se estendeu por três demoradas sessões (a 5, 8 e 11 daquele mês). Ali reconheceu, uma vez mais, ter escrito aquela pequena carta, ignorando, ao certo a casa onde a sua mulher estaria naqueles cárceres. Inquirido sobre como surgira a oportunidade, desvenda ter recebido um paninho branco com pontinhos negros na dita panela, entendendo por aquele estranho objecto que seria da sua mulher, pois ela tinha o costume de assim marcar a sua roupa. Deduziu, então, que ela estaria na cozinha e tentava comunicar daquela forma com ele – recorde-se que, conforme Isabel declarara, não sabia ler nem escrever. Esmiúça-se, paulatinamente, o conteúdo mais hermético da missiva, procurando deste modo os inquiridores decifrar aspectos vagamente referidos: coloca-se em questão, pelo início da carta, a tentativa de encobrir familiares (e não de procurar que a mulher não dissesse naquele tribunal o nome de quem com eles não tinha “comunicado a Lei de Moisés”), assim como de impedir que ela confessasse mais factos, o que constituía um claro obstáculo à acção inquisitorial. Mesmo quando explicou apenas advertir a mulher para não levantar falsos testemunhos ou referir-se a quem tinha ou não partilhado com eles daquela crença, foi entendido que usara de estratégias para impedir que a esposa usasse livremente da sua consciência.

Confrontado com os factos, acabou por assumir ter recebido um escrito da sua mulher, “em que dizia que estava enfadada nestes cárceres e que entendia que não podia sair sem dar em suas irmãs, por lhe haverem dito as companheiras que não podia sair sem dar nas ditassuas irmãs”¹³. O mais curioso é que, não sabendo ela ler ou escrever, conseguira comunicar à distância com ele, servindo-se da dita panela da carne. Quanto a este aspecto, a escrita delegada, inclusivamente no espaço da prisão, seria recorrente. É igualmente bem demonstrativo de como iletrados e semiletrados não deixavam de usufruir das potencialidades de semelhante modalidade de comunicação, não obstante as suas parcas ou inexistentes competências de leitura e/ou escrita.

Assumi ainda que a sua mulher lhe transmitira ter-se declarado na lei de Moisés com Miguel Lopes e duas filhas, Ana Lourenço e Maria Nunes e ainda com duas filhas desta, além de ela lhe ter perguntado, a pedido de uma companheira de cela, sobre o paradeiro de uns Ribeiros de Aveiro. Os inquisidores percebiam nas suas palavras outros intentos: os nomes avançados por ele à esposa serviam ora para delatar uns, ora

¹³*Idem*, fl. 45v.

para encobrir outros; quanto aos pedidos de informação, denotavam antes as diligências que os presos tomavam entre si e através de comunicação velada para saber dos seus familiares e amigos, e inclusivamente de se antecipar face a eventuais diligências inquisitoriais (como sejam a vigilância, a tortura e a inquirição).

Gaspar e sua mulher viriam a reconciliar-se na Santa Fé Católica, indo a auto-de-fé a 7 de maio de 1634.

Por seu turno, as formas de comunicação poderiam assumir outros contornos, como a percussão em código nas paredes ou o recurso a idiomas imperceptíveis aos guardas, como o latim, como tivemos oportunidade de observar no processo do cristão-novo Miguel Nunes¹⁴, residente em Aveiro e proveniente de uma família de cristãos-novos de Trancoso. Uma vez nos cárceres, tentou passar um pequeno bilhete, usando o recorrente esquema da panela da carne, onde colocara “um escrito muito atado com umas linhas”. A sua estratégia, ao menos naquele domingo, 28 de janeiro de 1601, não surtiu efeito, pois os guardas andavam desconfiados há algum tempo. Interceptado aquele escrito, foi levado no dia seguinte pelo alcaide dos cárceres à presença dos inquisidores, onde se procedeu à abertura do pequeno embrulho e à escrupulosa transcrição do bilhete para o processo. Não havia dúvidas quanto ao autor; quanto ao destinatário daquela pequena mensagem, foram o alcaide e os guardas dos cárceres que revelaram ser, precisamente, a mulher do réu, Isabel Dias, também ali presa, “cuidando que ela estava na cozinha”.

Volvidos cerca de seis meses, os inquisidores continuavam insatisfeitos. Miguel Nunes torna a ser perguntado sobre o que praticava no cárcere, muito concretamente a propósito da comunicação que empreendera: com que outros cristãos-novos comunicara; a quem procurara dar ânimo dizendo para não se assustar com que se dizia; a quem dissera que não temesse o libelo, pois tudo era para lhes porem medo; se “deu alguns avisos e recados sobre a matéria do Santo Ofício e coisas dele”; se escrevera mais escritos e a quem os enviara. Testemunhas juradas davam conta de que “escrevera depois de estar preso nestes cárceres para outro aposento”. Mesmo confrontado com a evidência do papel que se tinha apreendido no caminho do seu cárcere para a cozinha, negou a sua autoria. Confirmou, ainda assim, falar em latim com um outro preso, João de Matos, um letrado de Lamego, acerca de banalidades - como passavam o tempo, quando se fazia o auto de fé. Na posse da memória da comunicação ocorrida,

¹⁴ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquirição de Coimbra, proc. 889.

confrontaram-no com os diálogos que tivera estando no cárcere, que procuramos reproduzimos a partir do processo:

“Miguel Nunes: Non secunda.

João de Matos: Focte secunda heerta.

MN: Audistihecihominegementefortiter?

Qui celeriter.

JM: Gavissussumvalde quia non uxor sedvieinimeimater.

MN: Hac de repossu qui escere?

JM: Bene. Intelligere non potui.

Qualiserant verba de lecta?

MN: De marmelada, nec de conservisloquebatur.”

“?:Dicebat esse ex Porto.

MN: Uxormea non benescribit.

?:Hocebenescribit.”

Pelo teor deste diálogo, deduz-se qual o interesse dos inquisidores em tornar a inquirir o réu, na medida em que, não conseguindo enviar o bilhete que fora apreendido, reproduziu o seu teor em conversa com outro preso, além de violar o sigilo que era imposto sobre tudo o que se passava no quadro da justiça inquisitorial - desde os atores envolvidos aos procedimentos - em claro prejuízo do ministério do Santo Ofício. De acordo com o relato de testemunhas, aquela comunicação ocorrera entre presos de aposentos distintos - daí o ato verbal ter sido audível e, necessariamente, em linguagem distinta. Cientes de estarem a ser vigiados, falaram, portanto, em latim, passando informações de forma velada: familiares presos, seu paradeiro e estado de saúde, correspondência interceptada, novidades, boatos, o que ecoava pelos cárceres. Semelhante matéria incorporou os artigos da sua acusação: “que o réu depois de estar preso falou em latim e linguagem com outra pessoas de sua nação também presa, dizendo-lhe ou perguntando-lhe muitas coisas em prejuízo do ministério do Santo Ofício e contra o segredo e quietação que se guarda e deve ter no cárcere dele, dando-lhe avisos e segurando-se em algumas suspeitas que tiveram de outras pessoas que cuidaram eram presas, e com grande atrevimento e ousadia, escreveu e mandou avisos

dizendo que tivessem paciência e que ele havia de ter até à morte”¹⁵. Não fora aquele escrito, portanto, um ato isolado, assim como foram frequentes as conversas com outros presos.

Miguel tudo confessou relativamente às evidências factuais, mas negou o sentido que os inquisidores nelas imprimiam. Negando-se a admitir as suas culpas e prevalecendo fiel à Lei de Moisés, foi "admoestado, exortado e requerido com instância". Por acórdão dos inquisidores foi declarado herege apóstata convicto e pertinaz, incorrendo, por isso, na sentença de excomunhão maior, confisco dos bens, relaxado à justiça secular, sem contudo se proceder a pena de morte nem a efusão de sangue.

De resto, os Regimentos do Santo Ofício exibem algumas recomendações dirigidas ao alcaide e guardas dos cárceres sobre o perigo das comunicações, trânsito de recados, da facilitação do contacto dos presos com material de escrita, existência de livros nos cárceres, entre outros¹⁶. Logo no Regimento de 1552 surge, ao capítulo 31, a percepção do problema da comunicação dos presos com pessoas de fora¹⁷. Não obstante, a prática nos quotidianos dos cárceres de Lisboa e Coimbra, até meados do século XVII, revelava um número crescente de escritos interceptados na circulação da cozinha para as casas dos presos. Semelhante facto deu origem à constituição de normas para a sua contenção e com vista a uma rápida e eficaz intervenção.

Num documento normativo intitulado “Dos Remédios que os Inquisidores hão-de usar para que os presos se não comuniquem por escritos”¹⁸, cuja existência nos foi gentilmente indicada pelo Professor Marco Antônio Nunes da Silva¹⁹, revela-se de forma explícita e detalhada esta incómoda realidade. O título é particularmente esclarecedor quanto ao âmbito em que se circunscreve. Todo o texto denota o carácter urgente com que todas as autoridades deveriam agir, colocando no terreno os meios e agentes necessários para conseguir interceptar e descobrir as cadeias de comunicação escrita que transgrediam o segredo nos cárceres inquisitoriais. Pelo conjunto de prerrogativas descritas, é possível identificar as principais estratégias utilizadas pelos presos tanto em termos da produção, da circulação como da recepção deste correio clandestino.

¹⁵ *Idem*, fl. 105v.

¹⁶ Assim, alertava-se para que não tivessem livros (Regimento 1640, p. 62 § 17); entre as incumbências dos guardas dos cárceres secretos o perigo das comunicações (p. 65 § 4, 5 e 8); advertências aos guardas do cárcere da penitência quanto ao trânsito de recados (p. 24 § 3, p. 75 § 8 e 9); dos cárceres propriamente ditos (p. 7 § 11, p. 8 § 13).

¹⁷ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, liv. 480, fl. 40r.

¹⁸ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, mc. 15, n.º 28.

¹⁹ Professor na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Apesar de o documento não ostentar nem a sua datação nem a entidade emissora, estamos em crer que datará da primeira metade do século XVII e que terá sido emanado pelo Conselho Geral do Santo Ofício, em Lisboa, empenhado em produzir um conjunto de normas e procedimentos destinados, muito particularmente, a situações futuras nos cárceres inquisitoriais de Lisboa e Coimbra. Efectivamente, a comunicação dos presos nos cárceres, em clara violação do segredo que lhes era imposto, atentava contra a eficácia da acção judicial.

Embora partilhando de idêntico formato, optámos por distinguir estes usos dos casos em que o género epistolar se prestou à fabricação de provas, pela simulação do evento comunicativo. À vista dos efeitos que se pretendia – ou ao menos esperava – alcançar, o leque de actos interlocutórios nestas circunstâncias tende a ser mais diversificado. Neste contexto, estamos eminentemente perante a deliberada deturpação de factos, designadamente com vista à facultação de indícios incriminatórios. Por seu turno, traduzem tanto o nível de apropriação do género, assim como o conhecimento da qualidade dos seus efeitos no diálogo com as instituições. Muito embora os seus contornos não sejam frequentemente notórios e flagrantes na descrição patente nas peças processuais – a ponto de acarretar consequências para os seus autores – a análise das circunstâncias e dos conteúdos discursivos não deixam margem para dúvidas.

A este nível, cumpre salientar nos casos de bigamia a presença, não raro, de cartas redigidas pelo cônjuge enganado ou que o réu supunha morto. Na verdade, semelhantes escritos assumiam a função de «prova de vida» do cônjuge do primeiro casamento – uma união legítima *in facie ecclesiae*, consumada e de conhecimento público. De resto, a introdução de uma carta escrita pelo punho do cônjuge negligenciado e traído em processos desta natureza tinha como principais parâmetros a avaliar:

- a) Evidência de que ainda estava vivo
- b) Evidência de que o seu cônjuge estava ausente

Não é de estranhar que a escrita epistolar fosse um poderoso instrumento também para mulheres que, como Maria da Fonseca, se achassem no direito de reivindicar justiça. Ciente do poder que um escrito seu poderia ter no Santo Ofício contra o marido, Pascoal Coutinho²⁰, redige uma carta e pede que um religioso lha entregue. O

²⁰ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 142.

pressuposto intermediário, contudo, opta por entregá-la aos inquisidores em Lisboa, dotando aquele escrito do valor de denúncia. Somos levados a questionar as intenções que presidiram, num primeiro momento, à redacção de semelhante escrito – até que ponto não simulara o evento comunicativo? – e, em seguida, à sua entrega a um missionário – teria dado a entender o conteúdo da carta, onde logo demonstra estar ciente de o marido ter casado segunda vez? Sucede, porém, conforme alegou o réu em sua defesa, que a mulher fugira para Angola na companhia de uns soldados. Em semelhante jogo, torna-se, seguramente, complexo determinar a quem competia o papel de vítima – ainda que não sobejassem dúvidas da condição do réu neste caso movido por bigamia.

Ainda dentro deste género e funções, mas tendo por cenário o âmbito da direcção espiritual. Acusado de solicitação e molinismo, o padre André da Conceição manteve actos torpes com as suas confessadas e filhas espirituais, fazia demonstrações de pretensamente ter dotes de adivinhação e recomendava-lhes o tocamento das suas mãos como bom remédio a certos sustos e superstições de que padeciam. Ademais, afirmava lograr certos favores especiais do Céu “e para encobrir o seu engano e persuadir o veneno da sua doutrina lhes mandava fazer muitas penitências e orações e visitar vias sacras”. Parte da correspondência trocada por este padre confessor em contexto de direcção espiritual está patente em dois processos distintos da Inquisição de Coimbra: 3326, em que ele é réu, e 9942, instaurado a uma das suas seguidoras, Margarida de Jesus, a “Feia”. Desta produção epistolográfica destacam-se vozes femininas – Leonor Caetana e Margarida de Jesus, a “Feia” – mutuamente referidas nas cartas encaminhadas ao padre confessor.

A correspondência inclusa nestes dois processos inquisitoriais resulta de duas formas de incorporação em momentos distintos:

Por um lado, deparamo-nos com parte do correio trocado entre André da Conceição e Leonor Catena, o qual chegou ao conhecimento da Inquisição de Coimbra por entrega voluntária desta última a um padre missionário. O mais interessante é o facto de incluir a carta que esta lhe escrevera “ao depois que conheceu o erro e engano em que estava”²¹. A estas provas documentais somaram-se as declarações prestadas tanto por esta mulher, como por Antónia Maria. Com efeito, a validade e credibilidade

²¹ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 3326, fl. 32r.

destas testemunhas saíram reforçadas à vista do teor das cartas escritas pelo denunciado e deram origem à instauração do processo.

Quanto às cartas e orações redigidas por Margarida de Jesus, foram encontradas entre vários papéis mantidos na posse do réu, num momento posterior à saída deste em auto da fé. A ligação desta mulher ao réu remontava ao tempo em que ele estivera na Torre de Moncorvo, cerca de 1730. Margarida manteve contacto mesmo após a sua transição para outro convento, partilhando amiúde as suas experiências e práticas, nomeadamente os favores e revelações que recebia de Deus, as perseguições do demónio e o teor de várias visões. Dada a relevância destes testemunhos manuscritos, foram prontamente encaminhados pelo padre provincial da Província da Conceição. Temia o comissário do Santo Ofício de Vila Real que o denunciado, “vendo que lhe faltavam cartas das confessadas” e sabendo a causa que contra ele se compunha, se pusesse em fuga.

Uma situação ainda mais flagrante é a que foi protagonizada pelo cónego Vicente Nogueira. Sodomita inveterado, fizera a primeira confissão perante a justiça inquisitorial aos 28 anos, correndo o ano de 1614, à data um clérigo de missa em Coimbra, remontando os factos confessados a 1607. Tornou a apresentar-se voluntariamente a 27 de novembro, 2 e 17 de dezembro de 1630, sempre muito solícito e cooperante. As duas cartas escritas por si datam antes da sua prisão, decorrida a 17 de junho de 1631. A que se encontra ao fólho 73r fora entregue àquele tribunal inquisitorial através do padre Álvaro Pires, fazendo-se nela referência a um seu pajem, João Garcês – “um mancebo ao parecer de vinte e dois anos, alto do corpo, a quem começa a barba, hábito de estudante comprido”. Na verdade este documento reflecte as diligências do cónego face às muitas denúncias que corriam contra si na Inquisição de Lisboa, imediatamente após a prisão do seu jovem criado Francisco Correia da Silva²², a 25 de novembro de 1630.

Numa das cartas que Vicente Nogueira escreveu antes da sua prisão, decorrida a 17 de junho de 1631, torna-se evidente ser uma prova deliberadamente fabricada, planeando-se a sua entrega aparentemente casual, respondendo à prática habitual de apreensão de escritos por parte da inquisição. Se era suposto aquela carta cair na posse do Santo Ofício, o mesmo não se aplicava a outro documento dirigido ao padre Álvaro Pires, onde coloca às claras os seus intentos²³. Ali se esclarece, com detalhe, o seu

²² ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1943.

²³ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4241, fl. 74.

plano: discrimina aspectos a serem explicitamente tratados pelo padre Álvaro Pires, assim como por ele próprio, procurando articular esforços e combinar todas as estratégias para mascarar a verdade omitida (como a memória do estudante de latim no colégio dos jesuítas, João Garcês, reportando-se os factos ao tempo em que era pajem daquele cónego). Ora como o temor pela acção inquisitorial era capaz de facilmente converter a resistência em cooperação, Álvaro Pires acabara por fazer chegar todos os papéis ao conhecimento da Mesa do Santo Ofício. Seria de esperar que a exposição dos propósitos, de forma tão declarada, acarretasse significativas consequências para Vicente Nogueira. Certo é que, embora pudesse incorrer no impedimento do recto ministério do Santo Ofício, além de ter violado o segredo de justiça e de ter feito confissão diminuta, na verdade a justiça inquisitorial tendeu a desvalorizar ou a tecer uma diferente interpretação daquelas *provas documentais*, particularmente focada nas suas confissões voluntárias.

Relativamente, por fim, à escrita panfletária ou de protesto, geralmente de natureza anónima, revestia-se de um forte e notório pendor crítico, muito embora passível de cumprir funções distintas, consoante a sua morfologia textual, espaço de afixação e condição dos autores.

Configurava-se por dois subtipos: por um lado, assumindo com o objectivo primordial de exposição pública em locais não autorizados; por outro lado, os pasquins, próximos do registo epistolar, conhecendo uma larga difusão junto de destinatários seus partidários. Em ambos os casos, “por más que se trate de productos escritos destinados a una exposición imitada en el tiempo y a un consumo amplio y rápido, estos objetos de lectura colectiva certifican la voluntad de crear opinión”²⁴ ou simplesmente a adesão aos argumentos difundidos.

Aos desabafos em público juntam-se diversos papéis sediciosos que atacaram directamente a Inquisição e outras forças de poder correlacionadas (como o poder régio e o poder papal), cujos escritos, afixados anonimamente em pontos estratégicos das localidades, foram encaminhados ao conhecimento daquele tribunal eclesiástico. De forma muito clara, incisiva e provocatória, deram voz ao mal-estar vivenciado por quem se opunha veementemente à acção inquisitorial. Para o caso particular deste género textual, “las escrituras expuestas vinieron a cumplir funciones muy distintas

²⁴ Cf. Igualmente Antonio Castillo GÓMEZ, “La letra en la pared. Usos y funciones de la escritura expuesta en el Siglo de Oro”, in Manuel FERNÁNDEZ et al. (compils.), *Testigo del tiempo, memoria del universo: cultura escrita y sociedad en el mundo ibérico (siglos XV-XVIII)*, [s.l.]: Ediciones Rubeo, 2009, pp. 581-602.

dependiendo de la condición de sus «autores», del lugar de exhibición y de la morfología textual”²⁵.

De entre os panfletos que tivemos a oportunidade de encontrar na Inquisição Portuguesa, vários são claramente pro-judaicos. Veja-se o caso de Agostinho Negrão, cuja ousadia lhe valeu um processo na Inquisição de Coimbra²⁶. A manhã de 27 de julho de 1635 trouxe à luz do dia uma série de dizeres provocatórios que fizeram agitar a população de Coimbra. Temos a fortuna de vislumbrar os originais de quatro panfletos apreendidos - dois afixados às portas do colégio de S. Pedro e S. Paulo e um nas portas de S. Miguel da Inquisição de Coimbra. Neles simplesmente se proclamava “Vitor Mouzes”. Um outro, de maiores dimensões, e que certamente suscitou a fúria daquele Tribunal, é particularmente ousado nas críticas que faz. Afixado do lado de dentro de uma porta da universidade²⁷, proclamava: "A lei de Moisés é a em que o mundo se há-de salvar; nesta crê o Papa, o Inquisidor-geral e seus ministros, e o reitor da Universidade, tudo o mais é parvoíce e no dia de Juízo o saberão”.

Podemos calcular o alvoroço produzido por semelhantes anúncios expostos em algumas partes da cidade de Coimbra. Dado o anonimato de semelhantes produções, o Tribunal do Santo Ofício tratou de proceder a devassa. Apreciados os ofensivos papéis em Mesa, não fora contudo possível apurar nem a autoria, nem o momento concreto em que haviam sido colocados – algures na noite de quinta-feira, 26 de julho de 1635, permanecendo visíveis na manhã seguinte pela população, estando outros exemplares afixados pelas portas do Colégio Novo de Santa Cruz e pelas igrejas daquela cidade.

De acordo com o relato de uma testemunha ocular, o estudante Salvador Furtado de Mendonça, os papéis teriam sido colocados na porta daquele colégio por um conjunto de três homens vestidos de negro, com chapéu, capas e roupetas – se bem que pelo seu relato, também se poderia deduzir terem-se abeirado dos panfletos já expostos.

Mais a Sul, idêntica expressão de enaltecimento da religião judaica. No âmbito de uma devassa empreendida em Albufeira, na sequência dos acontecimentos que tiveram lugar na ermida de N.^aSr.^a da Piedade onde, além de as imagens terem sido vandalizadas, foram encontrados papéis "em aprovação à já extinta Lei de Moisés". Com efeito, o processo, muito embora incompleto – maioritariamente composto pelas

²⁵ Antonio Castillo GÓMEZ, “Entre la necesidad y el placer. La formación de una nueva sociedad del escrito (ss. XII-XV)”, in Antonio Castillo GÓMEZ (coord.), *Historia de la Cultura Escrita. Del Próximo Oriente Antiguo a la sociedad informatizada*, Gijón: Trea, 2002, p. 215.

²⁶ ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 4493.

²⁷ Outro papel idêntico a este (no formato e conteúdo) havia sido colocado nas portas primeiras da Sé.

inquirições feitas e abundantes ratificações de denúncias – inclui dois pasquins com os mesmos dizeres: “VIVA A LEI DE MOISÉS”.

CONCLUSÕES

Ainda que fosse necessário aguardar pelo século XIX para se assistir a um objectivo enquadramento da prova documental nos actos judiciais, desde há séculos que vinha sendo ponderada a relevância da integração de documentos na qualidade de evidências, como se demonstra em vários processos, muito particularmente da Inquisição Portuguesa. Ainda que destituídos de valor determinante para a resolução da causa em litígio, concorriam na qualidade de meio de prova, a par da inquirição de testemunhas – pelo conhecimento de ver e/ou ouvir –, da denúncia, da presunção e da confissão. É certo que na esmagadora maioria dos casos, não nos é possível perceber quais as consequências advenientes da sua apresentação e eventual apreciação por parte dos inquisidores, com excepção dos escritos sujeitos a análise por parte de qualificadores. Ainda assim, em todo o caso, algumas situações permitem perceber razões de fundo tanto quanto à sua produção e até fabricação, por um lado, bem como com respeito ao interesse da sua integração no pleito em causa.

De entre o universo de práticas de escrita informal patentes nos fundos inquisitoriais, detivemo-nos aqui na sua multiplicidade de géneros, formas e funções, com ilustração por meio de alguns casos práticos no que considerámos serem manifestação de formas de agitação da opinião pública, reacção, evasão e até manipulação da acção judicial. Reiteramos a relevância destas fontes pela sua vinculação a distintas dinâmicas de acção no quotidiano, por um lado, e como formas de intervenção e oposição, por outro, com a possibilidade de discorrer sobre mecanismos infrajudiciários²⁸ de disciplinamento social e de obstrução à justiça. Como tivemos ocasião de apontar, a análise de centenas de processos da Inquisição de Coimbra, Évora e Lisboa permitiu-nos identificar uma panóplia de documentos integrados no processo inquisitorial com o valor de prova, em grande parte testemunhando um uso subversivo em diversas esferas do social (doméstico, público e institucional), de cuja produção e/ou utilização transparece um posicionamento esclarecido e premeditado.

²⁸ Cf. Herman ROODENBURG, *Social control viewed from below: new perspectives*, in Herman ROODENBURG and Pieter SPIERENBURG (eds.), *Social Control in Europe 1500-1800*, vol. 1, [Ohio]: The Ohio State University, 2004, pp.145-158.

Em suma, estes escritos oferecem-se como uma das raras perspectivas sobre o quotidiano das relações e tensões de que foi palco o Império Português, e, conseqüentemente, como fonte de assinalável relevância para a história social e das mentalidades, num recorte que não se restringe às elites e a *outputs* de grande elaboração literária.